

Altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para aumentar a acessibilidade aos portais públicos da internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea d do inciso II do art. 2º e o art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II -

.....
d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, incluídos os portais públicos ou de interesse público na internet.

..... " (NR)

"Art. 17. O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização, bem como os portais públicos e de interesse público na internet, às pessoas com deficiência sensorial ou com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao

trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente